

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado como **Contratado** o **Instituto Madre Marta Cerutti**, pessoa jurídica de direito privado de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.144.367/0001-77, com sede em Barra do Garças – MT na Rua Ualapitis, 187 - centro, Tel. 3401-4979, neste ato devidamente representada pela sua Diretora e, de outro lado,

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_, como **Contratante**, na qualidade de representante legal / responsável financeiro do aluno qualificado no **Requerimento de Matrícula**, parte integrante deste **CONTRATO**, de comum acordo e na melhor forma de direito celebram entre si a contratação de serviços educacionais mediante contraprestação, com amparo legal nos arts. 206, incs. II e III e 209, incs. I e II da Constituição Federal, por força da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, que trata da Fixação do Valor Total das Anuidades Escolares e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E LOCAL DE SUA PRESTAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - Este contrato tem como OBJETO a prestação, pelo **Contratado**, de serviços educacionais curriculares durante o ano letivo de 2012, ao(a) aluno(a) beneficiário(a) indicado(a) pelo(a) CONTRATANTE no **Requerimento de Matrícula**.

**§ 1º** - Para a consecução do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** adotará o **PROJETO EDUCATIVO E PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS SALESIANAS e o material didático da Rede Salesiana de Escolas**.

**§ 2º** - Os serviços educacionais curriculares serão prestados através de aulas que serão ministradas nas salas de aulas ou locais que o **Contratado** indicar, levando-se em consideração a natureza do conteúdo das aulas e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**§ 3º** - Para os fins desta cláusula, entende-se como serviços educacionais curriculares os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados coletivamente ao Curso, Ano, Turma e Turno a que se refere a matrícula do(a) aluno(a) beneficiário(a), nos moldes do Projeto Pedagógico, Plano de Estudos, Plano Escolar, Programas e Calendário elaborados pelo Contratado na conformidade de seu Regimento Interno e da legislação em vigor.

**§ 4º** - O **IMMC é uma Escola confessional e o Ensino Religioso é uma disciplina com avaliação obrigatória**.

**§ 5º** - Os valores contratados a título de pagamento da anuidade escolar cobrem exclusivamente a prestação de serviços educacionais curriculares.

**§ 6º** - **Não estão incluídos neste contrato o fornecimento de 2ª via de documentos escolares e daqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, bem como, dentre outros, o Certificado do Ensino Médio e as atividades extracurriculares, as excursões pedagógicas, o serviço psicopedagógico, os serviços especiais de reforço, 2ª chamada, adaptação, exames especiais, exame de aptidão física, reciclagem, atividades de frequência facultativa, os quais, quando disponíveis, serão objeto de ajuste à parte e terão seus custos adicionais suportados pelo Contratante.**

**§ 7º** - A segunda chamada para provas e testes tem custos adicionais previamente fixados em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por avaliação e será feita somente em casos de doenças e demais ou de luto familiar, mediante apresentação de documento comprobatório e pagamento prévio.

**§ 8º** - **O IMMC oferece aos alunos, como opção, atividades extra-classe com custos à parte.**

### **ANUIDADE ESCOLAR - PARCELAMENTO – PAGAMENTO**

**Cláusula 2ª** - O preço global da anuidade para o ano de 2012 é de **R\$ 3.780,00** para a Educação Infantil, **4.356,00** para o Ensino Fundamental, e **R\$ 4.830,00** para o Ensino Médio.

**§ 1º** - A anuidade é dividida em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no 10º (décimo) dia de cada mês, sendo imprescindível a quitação da 1ª parcela para confirmar a celebração do presente contrato.

**§ 2º** - O valor da parcela da anuidade escolar será o seguinte: **Educação Infantil: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); Ensino Fundamental : R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais); Ensino Médio: R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**; cujo valor foi previamente divulgado juntamente com o texto integral deste contrato, no edital fixado na Tesouraria e no mural do Estabelecimento de Ensino Contratado.

**§ 3º** - Para o aluno retido no processo de progressão parcial haverá uma taxa, por disciplina, para acompanhamento das atividades e trabalhos.

**Cláusula 3ª** - Se no decorrer da vigência do presente contrato houver desequilíbrio contratual que possa comprometer a prestação dos serviços pactuados, faculta-se ao **Contratado** o realinhamento dos preços estabelecidos na cláusula anterior, objetivando a manutenção do padrão de qualidade do ensino e o restabelecimento do equilíbrio entre as partes.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** - O **Contratado** se obriga a prestar os serviços educacionais previstos na legislação de ensino correspondentes ao Nível, Ano e Turno contratados, ao(a) aluno(a) beneficiário(a) indicado no **Requerimento de Matrícula**, especificamente durante o ano letivo de 2012.

**Cláusula 5ª** - O **Contratado** se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares curriculares, mantendo o currículo, o plano de estudos, programas e calendário em conformidade com o disposto na legislação em vigor e Regimento Interno, bem como, com o Plano Escolar do ano letivo, que abrange os meses de janeiro a dezembro do ano de 2012.

**Cláusula 6ª** - As datas de matrículas são divulgadas no informativo anexo ao presente contrato, bem como no Calendário Escolar, de sorte que o **Contratado** não tem qualquer obrigação de reservar vagas para os alunos fora das datas previstas no referido calendário, ficando entendido que o não comparecimento do **Contratante** nas datas destinadas à matrícula significará seu desinteresse na recontração dos serviços do **Contratado**.

**Cláusula 7ª** - O **Contratado** não tem qualquer obrigação de renovar o presente contrato com os **Contratantes** inadimplentes, conforme o disposto no artigo 476 do Código Civil e artigo 5º da Lei nº 9.870/99.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** - Como contraprestação dos serviços a serem prestados, o **Contratante**, sob pena de infração contratual, se obriga a pagar pontualmente ao **Contratado** o preço global da anuidade dos encargos educacionais, no montante e na forma fixados na

cláusula 2ª deste contrato, bem como os encargos extracurriculares e opcionais que as partes venham a convencionar separadamente em anexos supervenientes, os quais se integrarão ao presente contrato na medida que forem firmados pelas partes.

**Parágrafo único** - O **Contratante** obriga-se a antecipar, desde a matrícula, as parcelas da anuidade dos encargos educacionais, fazendo-o nos prazos e formas estabelecidas neste contrato.

**Cláusula 9ª** - Para a consecução do objeto deste contrato, o **Contratante** obriga-se a acompanhar as atividades escolares de seu(s) filho(s) ou beneficiário(s), apanhá-los pontualmente ao término das aulas, bem como atender prontamente aos chamados do **Contratado** para tratar de assuntos de interesse dos mesmos ou de eventuais problemas a eles relativos.

**§ 1º** - É obrigação do **Contratante** apresentar a documentação de transferência escolar de seu(s) filho(s) ou beneficiário(s) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como comunicar à **Contratada** seu novo domicílio, indicando com precisão seu endereço residencial e comercial, sempre que houver alteração nos mesmos, sob pena de infração contratual, com rescisão automática do presente contrato e cancelamento da matrícula.

#### ATRASO / INADIMPLÊNCIA / PENALIDADE

**Cláusula 10ª** - Ocorrendo atraso no pagamento, o **Contratante** pagará, pela parcela devida, o valor principal acrescido de uma multa de 2%, juros de 1% (um por cento) ao mês, contados *pro-rata tempore* e atualização monetária, desde o vencimento da parcela até a sua efetiva liquidação, mais honorários advocatícios em caso de cobrança judicial, ou extrajudicial que tenha contado com a intervenção de advogado.

**Cláusula 11ª** - Além dos acréscimos previstos na cláusula anterior, o não pagamento dos encargos educacionais, na forma pactuada, sujeita a inscrição do nome do **Contratante** em banco de dados ou cadastro de proteção ao crédito, bastando que tal ato seja precedido de notificação e que não exista discussão judicial do débito por parte do **Contratante**, sem prejuízo dos demais procedimentos legais de execução ou cobrança judicial.

**Cláusula 12ª** - Existindo débito ao final do ano letivo, o(a) aluno(a) beneficiário(a) será automaticamente desligado do **Contratado** (art. 5º e 6º da Lei 9.870/99), sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos pactuados neste contrato.

#### RESCISÃO

**Cláusula 13ª** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – pelo **Contratado**, por infração contratual do Contratante ou por motivo disciplinar dado pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), ou outro previsto no Regimento Escolar;

II – Pelo **Contratante**, a qualquer tempo, observada a cláusula 14ª e parágrafos.

III – Por acordo entre as partes;

#### TRANSFERÊNCIA / CANCELAMENTO DE MATRÍCULA / DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Cláusula 14ª** - O pedido de transferência escolar ou de rescisão contratual ou de cancelamento da matrícula, deverá ser formalizado por escrito pelo **Contratante**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições contratuais e o Regimento Interno.

**§ 1º** - Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contado da data em que for solicitada a rescisão contratual ou comunicado pelo **Contratante** o desligamento do(a) aluno(a) beneficiário(a), salvo se este continuar frequentando as aulas, tornando sem efeito o pedido de rescisão ou a comunicação de desligamento.

**§ 2º** - A mera infrequência do(a) aluno(a) beneficiário(a) às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput* desta cláusula, não desobriga o **Contratante** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

**§ 3º** - Em caso de rescisão contratual e cancelamento de matrícula por parte do **Contratante**, antes do início do ano letivo, será devolvida a primeira parcela da anuidade com dedução do equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mesma, a título de custos operacionais.

**§ 4º** - Se o **Contratante** requerer a rescisão contratual e cancelamento da matrícula depois de iniciado o ano letivo e sem respeitar a antecedência mínima a que se refere o *caput* desta cláusula não lhe será devolvida a primeira parcela da anuidade.

**Cláusula 15ª** - Por medida de segurança e disciplina é absolutamente obrigatório o uso de uniforme escolar, e o aluno que não estiver uniformizado não poderá entrar nas dependências da Escola e nem assistir as aulas.

**Cláusula 16ª** - O **Contratante** autoriza o **Contratado** a utilizar gratuitamente a imagem e o depoimento do aluno Beneficiário para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades em peças promocionais e campanhas publicitárias, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto aos meios de comunicação público ou privado, valendo a assinatura deste contrato como autorização expressa do **Contratante**, independente de novas assinaturas em outros instrumentos.

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese poderá a imagem do aluno Beneficiário ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes.

**Cláusula 17ª** - Os casos omissos e supervenientes serão resolvidos com base no Regimento Interno e de acordo com a legislação vigente, ficando, pelas partes, eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**Parágrafo único** – A parte que, sem motivo legalmente reconhecível, opuser-se à constituição da arbitragem, independentemente de outras consequências ou encargos, incorrerá em multa compensatória em favor da parte inocente, em montante de R\$ 500,00(quinzentos reais), cujo valor será atualizado desde a assinatura deste instrumento até o efetivo pagamento.

Por estarem assim justos e contratados, contratante e contratado aceitam todas as cláusulas e condições acima pactuadas e se obrigam mutuamente pelo fiel cumprimento do presente contrato, que ora vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Barra do Garças, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Instituto Madre Marta Cerutti  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_